



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO

CONVÊNIO N.º 41/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE (PCAC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Órgão Público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, s/n.º, Portal da Amazônia, CEP 69915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, brasileira, portadora do RG n.º 19357961-SSP/PR e CPF n.º 446.230.899-91, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE**, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o n. 10.584.440/0001-97, situada na Avenida Antônio da Rocha Viana, 1.294, Bairro Bosque, CEP 69.000-526, nesta cidade, doravante denominada **PCAC**, neste ato apresentada por seu Delegado-Geral, **José Henrique Maciel Ferreira**, brasileiro, portador do RG n.º. 143.155-SSP/AC e CPF n.º. 216.698.802-49, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO**, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, 1.294, Bairro Bosque, nesta cidade, doravante denominado **IIRHM**, neste ato apresentado por seu Diretor, **Júnior César da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 631.819.912-87, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica aplicando-se, a Lei n.º 14.133/2021, e Resolução COJUS 29/2017 no que couber e demais legislações pertinentes, observadas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento a seguir enunciadas: resolvem celebrar o presente termo de Convênio de Cooperação, com base no o Art. 241, da Constituição Federal e a Lei n.º 14.133/2021, no que couber, observadas as cláusulas e as condições estabelecidas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjunção de esforços para aquisição de papel moeda a ser utilizado na emissão da primeira via das Carteiras de Identidade, que serão expedidas durante a realização das ações do Projeto Cidadão, até o limite de 427 (quatrocentos e vinte e sete), ações essas realizadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, que terá um custo no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), haja vista a grande demanda deste serviço em todos as edições do referido projeto.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO TJAC

2.1. Fazer o repasse por meio de operação de transferência de receita intra-orçamentário do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para aquisição de papel moeda a ser usado especificamente para expedição de primeira via da carteiras de identidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PCAC, por intermédio do IIRHM

3.1. Proceder com a expedição da primeira via das carteiras de identidade durante a realização das ações do Projeto Cidadão no Estado do Acre.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A Secretaria de Programas Sociais - SEPSO será designada pelo TJAC como unidade que indicará um fiscal nomeado por Portaria da Presidência, responsável para fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos concernentes à execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta dos recursos designados conforme proposta orçamentária do TJAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Convênio serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e serão custeadas por intermédio da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: Presidência do TJAC, Programa de Trabalho 203.001.02.061.2293.2253.0000 - Manutenção das Ações do Projeto Cidadão: Fonte de Recurso: 1.500.0100, Elemento de Despesa: 3.3.91.39.00 - Intra-Orçamentária - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Os partícipes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou

arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

9.2. Obrigam-se os partícipes a obter o prévio e expresso consentimento do outro para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente o outro por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

9.3. A divulgação das informações confidenciais pelos partícipes aos seus agentes e funcionários poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste instrumento e o partícipe divulgador deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que o convênio em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelos partícipes;

10.2. Os partícipes poderão rescindir o convênio ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que um infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção ou a quaisquer lei anticorrupção. O partícipe inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do convênio, de acordo com esta cláusula.

10.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, o partícipe apenado pagará todas as perdas e os danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.

10.4. Os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente ao outro inocente na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenado civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, nos Diários da Justiça Eletrônico e Oficial do Estado, até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo, será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes;

13.2. A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento;

13.3. Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto;

13.4. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste e seus anexos não implicará renúncia;

13.5. Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições inseridas neste com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei;

13.6. A prática dos atos previstos neste instrumento não depende de deliberação institucional posterior à sua celebração.

13.7. As partes obrigam-se a manter total sigilo com relação aos dados da outra Parte, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e suas disposições. Tais dados somente poderão ser revelados mediante solicitação do próprio usuário final, ou em virtude de lei ou ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Regina Ferrari
Presidente do TJAC

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da PCAC

Júnior César da Silva
Diretor do IIRHM

Testemunhas:

Thays de Souza e Souza
CPF n.º 569.787.312-34

Aucilene Alvarenga de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 06/11/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **junior cesar da silva, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 17/12/2024, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aucilene Alvarenga de Souza, Analista Judiciário(a)**, em 08/01/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1933740** e o código CRC **2EAC040E**.